

Propostas de Alteração do Estatuto Social da Cooperativa de Crédito Sicoob 3 Colinas

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 1º I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo VI, nº 733, Jardim Alvorada, CEP 14.403-138;	Art. 1º I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Minas Gerais, 334 – Vila Aparecida – CEP: 14.401-229;	Alteração endereço sede
Parágrafo único. A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	§1º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecresp, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.	Renumeração
-	Art. 2º - II. a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

	<p>Art. 3º §5º V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob. A assistência em caráter temporário será formalizada por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão. A cogestão terá sua realização, no prazo de até 1 (um) ano após sua implantação. Após este prazo de cogestão (até 1 ano), será convocada nova assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 3º §5 - VI. administração temporária pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe também ratificar o prazo deliberado pela assembleia ou estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta. A Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecresp, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>	<p>Art. 3º §5 - VI. administração temporária pelo Sicoob Central Cecresp ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe também ratificar o prazo deliberado pela assembleia ou estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta. A Cooperativa fica impedida de desfiliar-se do Sicoob Central Cecresp, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>

Estatuto Social Atual	Proposta de Redação	Fundamento e Comentários
Art. 5º - § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa Singular , pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	Art. 5º - § 1º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no caput deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DA ÁREA DE ATUAÇÃO	TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DE ADMISSÃO	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.	Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidas no território nacional.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 7º - II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 7º - III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 7º - IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

-	Art. 7º - V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 7º - VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor, quando evidenciado;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 7º - VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 7º - § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.	Art. 7º - § 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º .	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 10 - V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas.	Art. 10 - V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 12 - II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	Art. 12 - II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos recorrentes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

Art. 12 - § 3º O associado eliminado terá direito a interpôr recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Art. 12 - § 3º O associado eliminado terá direito à interposição de recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.	Ajuste de redação
Art. 13 - I. dissolução da pessoa jurídica	Art. 13 - I. dissolução da pessoa jurídica (ou do ente despersonalizado);	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 13 IV. fraude ou determinação legal;	-	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 13 - V. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Art. 13 - IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.	Renumeração
Art. 13 - Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso V ocorrerá por ato do Conselho de Administração, à exceção do motivo previsto no art. 7º, § 2º, inciso I, observadas as regras para eliminação de associados.	Art. 13 - Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV ocorrerá por ato do Conselho de Administração.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 17 - § 3º A efetivação dos direitos previstos nestes parágrafo está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	Art. 17 - § 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.	Ajuste de redação
Art. 18 - §2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.	Art. 18 - §2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social, sem prejuízo das demais garantias formalmente construídas.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

<p>Art. 19 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezotto) anos incompletos poderá se associar e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>Art. 19 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezotto) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p>Art. 21 - I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p>Art. 21 - I. a <i>Cooperativa</i> poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, seja na condição de devedor principal ou solidário, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, inclusive nas hipóteses em que houver a substituição dos associados pelo espólio;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 21 - II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p>	<p>Art. 21 - II. excepcionalmente, observado o disposto no inciso I, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da <i>Cooperativa</i> e desde que sejam cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 21 - III - c) os herdeiros de associado falecido, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p>	<p>Art. 21 - III - c) os herdeiros de associado falecido, mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do <i>de cujus</i>, deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>

Art. 24 - § 1º - I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo estabelecida -pela Assembleia Geral;	Art. 24 - § 1º - I. pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;	Ajuste de redação
-	Art. 24 - § 1 - V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 24 - § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:	Art. 24 - § 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve ser:	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 25 - II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	Art. 25 - II. 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 25 - § 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Art. 25 - § 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.	Ajuste de redação
-	Art. 27 - IV. descumprimento de normas legais e regulamentares, bem como de políticas, decisões, diretrizes, normativos internos e procedimentos, de caráter sistêmico nacional ou regional, instituídos pelo Sicoob e aplicáveis às cooperativas filiadas.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:	Art. 30. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso, é o seguinte:	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 35 - IV. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	Art. 25 - IV. julgamento recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 12, § 3º deste Estatuto Social;	Ajuste de redação
Art. 36 - VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento dês honorários, gratificações e/ou benefícios;	Art. 36 - VII. a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;	Adequação de acordo com a atual legislação
Art. 38 - I. -ser pessoa natural.	Art. 38 - I. ser pessoa natural, maior de 24 (vinte e quatro) e menor de 70 (setenta) anos.	Adequação de acordo com o Regimento Eleitoral
Art. 38 - X. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Art. 38 - III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;	Realocação de inciso
XII. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	Realocação de inciso
XIII. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa;	Realocação de inciso

XV. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	VI. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;	Realocação de inciso
XVI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	VII. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;	Realocação de inciso
XIV. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	IX. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;	Realocação de inciso
Art. 38 - § 2º Para os fins do inciso VII deste artigo, entende-se por cargo político:	Art. 38 - § 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:	Correção inciso
Art. 38 - § 2º - III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	Art. 38 - § 2º - III. posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, dentre outros cargos políticos).	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 42 - I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.	Art. 42 - I. nas ausências de reuniões, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 42 - II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

<p>Art. 42 - II. nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;</p>	<p>Art. 42 - III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º (se aplicável), será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s)-entre seus membros;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 42 - III. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p>Art. 42 - IV. constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p>	<p>Renumeração</p>
<p>Art. 42 - IV - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;</p>	<p>Art. 42 - IV - a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 42 - IV - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou da Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>	<p>Art. 42 - IV - e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa ou a Central, salvo aquelas que visem o exercício do próprio mandato;</p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p>Art. 42 - IV - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral;</p>	<p>Art. 42 - IV - g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo público;</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>
<p>Art. 42 - IV - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>Art. 42 - IV - i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.</p>	<p>Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob</p>

Art. 42 - § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “ <i>j</i> ” do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Art. 42 - § 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “ <i>i</i> ” do inciso III do caput deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 42 - § 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 43 - II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos e os membros do Comitê de Auditoria e de outros comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes , bem como fixar suas atribuições e, sua remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	Art. 43 - II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e, quando delegado pela Assembleia Geral, sua remuneração, incluídos os benefícios, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração vigente;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 43 - III. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes, bem como fixar suas atribuições.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 43 - VI deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates).	Art. 43 - VII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

-	Art. 43 - XIV. deliberar sobre os critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 21, inciso II, deste Estatuto;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 43 - XIII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;	Art. 43 - XV. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 43 - XXII. propor à Assembleia Geral a contratação e a destituição de conselheiro de administração independente;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 45 - Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo Administração e na Diretoria Executiva.	Art. 45 - Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 47 - § 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Art. 47 - § 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 47 - § 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Art. 47 - § 3º O disposto no § 2º aplica-se também ao diretor adotante unilateral.	Ajuste de redação
-	Art. 47 – § 5º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que manterá a sua remuneração.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

-	Art. 48 - X. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 48 - X. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Art. 48 - XI. outorgar mandatos a empregado da Cooperativa, da Central, de outras entidades do Sicoob ou a advogado, estabelecendo poderes específicos, extensão e validade do mandato, quando for o caso.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 48 - Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.	Art. 48 - § 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 48 - § 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
Art. 49 - V. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;	-	Atribuição realocada para o Diretor de Riscos
Art. 49 - X. decidir, em conjunto Diretor Administrativo e o Diretor de Negócios , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Art. 49 - IX. decidir, em conjunto com outro Diretor , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Atribuição para ao menos dois Diretores
Art. 50 - XII. decidir, em conjunto com o Diretor Operacional e o Diretor de Negócios , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Art. 50 - XII. decidir, em conjunto com outro Diretor , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Atribuição para ao menos dois Diretores
Art. 50 - XX. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	-	Exclusão de inciso em duplicidade - Redação já prevista no inciso XIII
-	Art. 50 - XXI. convocar as reuniões da Diretoria Executiva;	Atribuição realocada do Diretor Operacional

Art. 51 - XIII. decidir, em conjunto com o Diretor Operacional e o Diretor Administrativo , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Art. 51 - XIII. decidir, em conjunto com outro Diretor , sobre a admissão e a demissão de empregados;	Atribuição para ao menos dois Diretores
Art 52 - I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;	Art. 52 - I. não poderá ter prazo de vigência superior ao do mandato dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;	Ajuste de redação
-	Art. 55 - § 4º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 63. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob
-	Art. 63 - Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.	Adequação de acordo com o Estatuto Padrão Sicoob

